



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
 e do Ordenamento do Território**

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira "Lomba-Caselho"		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2. a)	Fase em que se encontra o projecto	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de São João do Monte, concelho de Tondela		
Proponente:	Construções Carlos Pinho, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro		Data: 13-09-2011
Decisão:	Favorável Condicionada		
Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cumprimento integral do Plano de Pedreira. 2. Cumprimento integral das Medidas e dos Planos de Monitorização. 		
Elementos a entregar à Autoridade de AIA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Relatório Técnico relativo à nova campanha de monitorização de partículas (PM 10). 		



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas:

1. Apoiar projectos de educação e sensibilização ambiental, os quais poderão partir da iniciativa das autarquias (Câmara Municipal de Tondela e Junta de Freguesia de São João do Monte), escolas ou associações ligadas ao ambiente.
2. Circunscrever as acções do Projecto apenas às áreas a intervencionar.
3. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatção e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Estas acções deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração.
4. O acompanhamento deverá realizar-se também durante abertura de novos caminhos, zona de instalações auxiliares e áreas de depósitos temporários, de forma continuada e efectiva pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, deverá ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.
5. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR.I.P as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afectadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração.
6. Manutenção periódica dos equipamentos em local apropriado e correcto armazenamento dos materiais potencialmente contaminantes até recolha por parte de empresa especializada.
7. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
8. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
9. . Controlar o peso bruto dos veiculos pesados e proceder à cobertura das cargas.
10. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afecta à pedreira, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por acção do vento, quer por acção da circulação de veiculos e maquinaria pesada.
11. Aspergir, quando necessário, as vias de circulação (sobretudo nos dias secos e ventosos) e manutenção dos acessos interiores.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território***Planos de Monitorização:****Qualidade dos Recursos Hídricos**Parâmetros a Monitorizar

pH, SST, CBO5, CQO, Hidrocarbonetos Totais.

Ponto de Amostragem

A jusante do ponto de recolha do conjunto das águas provenientes da rede de drenagem, que coincide com o final da conduta de descarga que atravessa a ER 230.

Período de Amostragem e Duração do Programa

Uma campanha anual a realizar no período de maior precipitação.

Qualidade do ArObjectivos

Realizar nova campanha de monitorização de partículas (PM10), a qual deverá ser realizada de acordo com as directrizes do Ex-Instituto do Ambiente. A campanha deverá ser realizada durante o período de tempo seco e de trabalho efectivo da pedreira na área de ampliação.

Parâmetros a avaliarConcentração de partículas em suspensão PM10 $\mu\text{g}/\text{m}^3$.Locais a monitorizar

Receptores sensíveis mais próximos.

PeriodicidadeA periodicidade do mesmo deve ser estabelecida de acordo com resultados obtidos na campanha a realizar e com base nos critérios da APA – *Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente em pedreiras*.Crítérios de Avaliação

Valores limite estabelecidos no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril – Condicionado aos resultados obtidos na monitorização do 1.º ano.

Caso não seja ultrapassado 80% do valor limite ($40 \mu\text{g}/\text{m}^3$), em 50% do período de amostragem, só será necessária nova campanha de monitorização daí a 5 anos. Caso os valores sejam ultrapassados, a monitorização deverá ser anual.

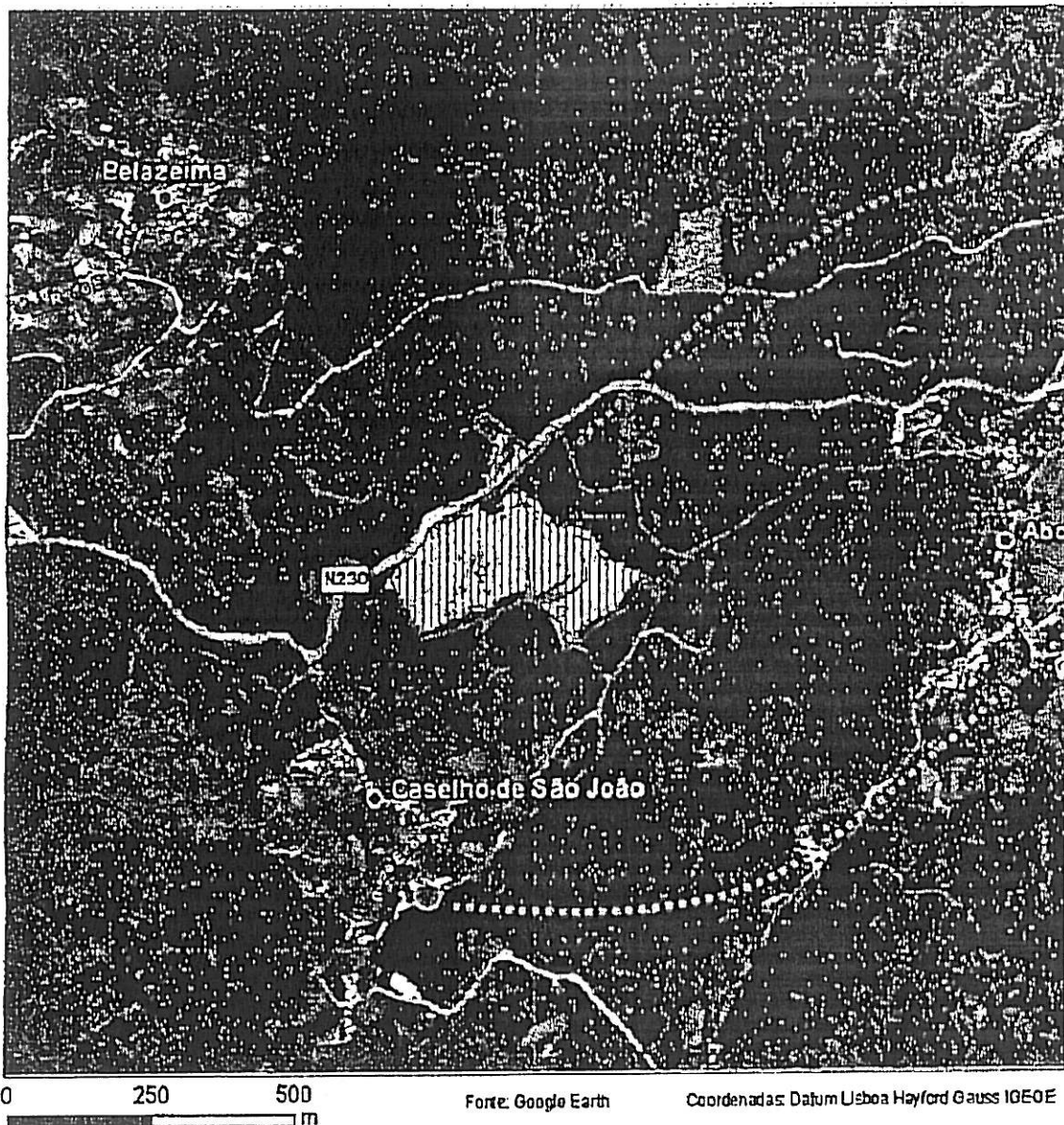


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

Ruído

Locais de medição

Os locais de medição deverão ser os mesmos que foram já utilizados (Figura 2 do Anexo Técnico do EIA) e eventualmente outros que venham a constituir-se como representativos.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
 e do Ordenamento do Território*

Periodicidade

As medições de ruído deverão ser efectuadas de dois em dois anos, salvo nas situações de incumprimento, que obrigarão à aplicação de medidas correctivas e posterior avaliação de resultados.

CrITÉrios de Avaliação e avaliação dos resultados obtidos

Serão avaliados os cumprimentos dos critérios da incomodidade e os valores limites de exposição, face aos requisitos do D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Os resultados obtidos serão analisados de acordo com a legislação em vigor. Se os níveis de ruído ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas correctivas conducentes à sua mitigação deverão ser tomadas e a sua eficiência avaliada em campanhas de recolha subsequentes.

Validade da DIA:	13-09-2013
Entidade de verificação da DIA:	Direcção Regional de Economia do Centro

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território,

Pedro Afonso de Paulo



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, 3 da CCDRC e os restantes 2 da ARH Centro, I.P. e da DREC, tendo contado com a colaboração de técnicos especializados da CCDRC, no que respeita ao Ruído, à Qualidade do Ar, Resíduos e PARP.</p> <p>A CA decidiu, na fase de avaliação da conformidade do EIA e de acordo com o disposto no Artigo 13.º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio (RJAIA), solicitar elementos adicionais, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, sob forma de Aditamento ao EIA. Foi ainda solicitada adicionalmente resposta a duas questões relacionadas com os Recursos Hídricos.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo inicialmente considerado, tendo sido analisados pela CA e a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, a 5 de Maio de 2011.</p> <p>A CA elaborou o parecer técnico final com base nos seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico; Anexo Técnico e Aditamento). b) Plano de Pedreira. c) Visita ao local do Projecto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 15 de Junho de 2011. d) Relatório de Consulta Pública. e) Pareceres externos recebidos: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (Igespar), Câmara Municipal de Tondela e a Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG). <p>.Foi ainda solicitado parecer à Junta de Freguesia São João do Monte, não tendo até à data da conclusão do Parecer Técnico Final da CA, sido recepcionado o referido parecer.</p> <ol style="list-style-type: none"> f) Documento da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) "Medidas de Minimização Gerais para a Fase de Construção", 2008.
---	--



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

	<p>Os pareceres emitidos foram os seguintes:</p> <p>O IGESPAR; IP considera no seu parecer que deverá ser entregue em sede de licenciamento o comprovativo de autorização por parte desse instituto, para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira. Aponta ainda medidas para a fase de exploração, as quais constam no Anexo V do parecer técnico final.</p> <p>A Câmara Municipal de Tondela emitiu parecer favorável à ampliação da pedreira "Lomba-Caselho" nas condições referidas na informação anexa ao ofício resposta. Saliante-se a <i>"existência de uma faixa de protecção "non aedificandi" de protecção à Estrada Regional 230. Pelo exposto, desde que cumpra o estipulado no artigo 83.º (espaços canais) do CAPÍTULO I do TÍTULO VII Mobilidade e Transportes, não se vê inconveniente no pedido de ampliação da pedreira supra citada (...)"</i>.</p> <p>A DGEG informa não ser expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que esta Direcção Geral, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, emitiu parecer favorável ao projecto, não vendo inconveniente à implementação do projecto desde que sejam adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.</p> <p>O Parecer Técnico Final foi concluído a 3 de Agosto de 2011.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos três pareceres, com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ EP – Estradas de Portugal, S.A. ▪ AFN – Autoridade Florestal Nacional ▪ DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro. <p>Da análise dos pareceres, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao Projecto.</p> <p>A EP Estradas de Portugal reitera o parecer emitido no âmbito do procedimento de AIA da mesma pedreira, cujo processo foi encerrado, onde é referido que deverão ser mantidas as condições de segurança cumprindo as seguintes condições:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Vedar toda a extensão da frente de exploração confinante com a estrada;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

- b) Licenciar os acessos à exploração de inertes;
- c) Assegurar as medidas de segurança necessárias para evitar a projecção de materiais (originados pelas explosões para realização de desmontes);
- d) Respeitar a distância a que se refere a alínea j) do n.º 1 do artigo 8º do D.L. n.º 13/71, de 23 de Janeiro.

Refere ainda que concorda com o referido no RNT quando prevê que não haverá acréscimo nos níveis de ruído ambiente nos locais de ocupação sensível e por último refere que deverão ser implementadas as medidas de minimização propostas pelo Ministério da Economia, originadas na sequência de fiscalização conjunta com a CCDRC, ACT de Viseu e a CM de Tondela, do conhecimento do promotor e que são:

- I. *Adoptar medidas para combater a formação de poeiras e a sua dispersão para as zonas envolventes;*
- II. *Melhorar o sistema de rega de zonas de circulação e estacionamento,*
- III. *Instalar um sistema de lavagem de rodados e executada a pavimentação do acesso à ER 230;*
- IV. *Implantar uma cortina arbórea/arbustiva densa na parte interior da vedação, nas extremas contíguas à ER 230, a executar nos termos da alínea a) (do parecer).*

A ANF emite parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de questões que se prende com o cumprimento de legislação em vigor, nomeadamente o D.L. n.º 173 e n.º 174/88, de 17 de Maio, a Portaria n.º 553-B de 27 de Junho e Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, o Decreto Regulamentar n.º 7/2006, de 18 de Julho, e o D.L. n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo D.L. n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

A DRAPC refere que o projecto não intercepta "área agrícola de RAN ou Aproveitamentos Hidroagrícolas e que os terrenos na envolvente da pedreira revelam baixa aptidão agrícola pelo que nada tem a opinar". Recomenda, no entanto, o rigoroso cumprimento das medidas de minimização de impactes, do Plano de Monitorização e do PARP, referidas no presente projecto



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O Projecto localiza-se na freguesia de São João do Monte, concelho de Tondela, distrito de Viseu. O Projecto possui uma área total a licenciar de 104.220 m².</p> <p>A área de implantação do Projecto não se sobrepõe a qualquer Área Sensível, tal como definida pelo RJAIA.</p> <p>O principal objectivo do Projecto consiste em licenciar a área actualmente intervencionada da pedreira "Lomba" - Caselho n.º 2843 (passando a actual pedreira a dispor de uma área licenciada de 104.220m², que será o somatório da actual área licenciada + área da licença provisória do Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro + área de ampliação), de acordo com a legislação em vigor, na sequência do pedido de adaptação ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.</p> <p>Dado o horizonte temporal do Projecto (38 anos) e o facto da fase de desactivação corresponder neste projecto ao desenvolvimento das restantes acções de modelação do terreno, sementeiras e plantações e de manutenção, essa apreciação consta da análise ao PARP, o que não obsta a que o promotor deva dar cumprimento integral à legislação vigente no que respeita a outras acções que não as definidas no PARP.</p> <p>No que respeita à Geologia, os impactes apesar de negativos e permanentes enquanto perda do recurso, são inerentes à própria indústria extractiva e o seu significado perde importância quando colocado perante o interesse económico da exploração, contribuindo para a manutenção dos postos de trabalho (5/6) e para alguma dinâmica na construção civil e obras públicas.</p> <p>No que concerne ao Ordenamento do Território, importa salientar que a área do Projecto margina com a ER 230, devendo ser respeitada a servidão que lhe está associada, situação a qual se encontra salvaguardada pelo Projecto, devendo o mesmo ser cumprido integralmente. Face ao analisado, considera-se que o Projecto, em matéria de ordenamento do território, poderá ser aprovado, dada a sua compatibilidade com as disposições regulamentares do PDM de Tondela e o cumprimento dos requisitos previstos na alínea d) do item V – Prospecção e exploração de recursos geológicos (massas minerais - pedreiras) da Portaria n.º 1356/2008, de 28/11, não deixando de ser importante mencionar que quanto ao requisito vi) deva ser dado apoio a projectos de educação e sensibilidade ambiental, os quais poderão partir da iniciativa das autarquias (Câmara Municipal de Tondela</p>
--	---



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

e/ou Junta de Freguesia de São João do Monte), escolas ou associações ligadas ao ambiente.

Quanto aos Recursos Hídricos, considera-se importante o cumprimento integral das medidas de minimização propostas pelo EIA, as quais se consideram adequadas aos impactes do Projecto, devendo também ser implementado o Plano de Monitorização constante nesta proposta.

No que respeita à Qualidade do Ar, as medidas de minimização apresentadas no EIA são adequadas, sendo as mesmas passíveis de revisão em função da avaliação da qualidade do ar a realizar com a pedreira em exploração.

Com o objectivo de proceder à referida avaliação e posterior definição da periodicidade do plano de monitorização a implementar, é necessário efectuar, tal como proposto no EIA, uma campanha de monitorização da qualidade do ar para o poluente PM10, de acordo com as directrizes do Ex-Instituto do Ambiente, considerando os receptores sensíveis mais próximos. A campanha deverá ser realizada num período de tempo considerado de trabalho efectivo da pedreira, isto é, excluindo os meses de chuva em que a exploração da pedreira se encontra comprometida, por forma a garantir uma avaliação da qualidade do ar o mais representativa possível. Assim, a campanha de avaliação da qualidade do ar deverá ser realizada logo que seja dado início à exploração na área de ampliação.

Relativamente ao Ruído, o Projecto cumpre os limites de máxima exposição, sendo que com base nos pressupostos enunciados, o critério de incomodidade não se aplica, uma vez que o LAeq correspondente ao período de referência diurno, em período de laboração, é inferior a 45dB (A). O EIA propõe uma série de medidas no âmbito no plano da prevenção e monitorização com as quais genericamente se concorda, devendo ser implementado o Plano de Monitorização constante nesta DIA.

Na temática da Sócio-economia, a ampliação da área de exploração da pedreira representa uma continuidade na dinamização deste sector, assim como a manutenção dos postos de trabalho (5/6), contribuindo para a estabilidade do mercado empregador. Um projecto com estas características terá sempre um contributo positivo na dinamização comercial da área, enquanto presença dos trabalhadores, quer como recurso a factores de produção, com importância cumulativa com outros projectos existentes na envolvente.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

Da consulta ao Documento da APA "Medidas de Minimização Gerais para a Fase de Construção", 2008, no cruzamento com as medidas propostas pelo EIA e a análise específica aos diversos descritores ambientais, resultou a sistematização das medidas constantes nesta proposta.

Quanto ao PARP, considera-se ser de realçar a importância da solução apresentada, apresentando uma efectiva integração na envolvente através do enchimento parcial dos vazios da escavação, contudo, dada a necessidade de deposição, durante a vida útil da pedreira, dos designados "materiais inertes", mas provenientes do exterior, deverá ser dado cumprimento ao n.º 3 e ao n.º 4 do art.º 40.º do D.L. n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro. Quanto à solução proposta do coberto vegetal considera-se adequada a escolha das espécies de baixa manutenção.

A CA considerou todos os pareceres emitidos no âmbito da Consulta Pública, sendo importante salientar que o Projecto prevê um conjunto de medidas relacionadas com algumas das situações retratadas, nomeadamente no parecer da EP Estradas de Portugal. Quanto a isso, refira-se que o promotor já desencadeou algumas medidas relacionadas com a lavagem de rodados e com a pavimentação do acesso à ER 230, assim como com a vedação da pedreira na confrontação com a referida estrada, aspectos verificados aquando da visita da CA ao local do Projecto.

Quanto aos pareceres externos, a CA tomou em consideração todas as posições expressas nesses pareceres. Importa destacar a posição favorável ao Projecto por parte das entidades que emitiram parecer nessa sede, sendo importante reiterar a salvaguarda da servidão à ER 230, por parte do Projecto, o qual deverá ser integralmente cumprido.

Face ao exposto, resulta que o Projecto poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condicionantes constantes na presente DIA, elementos a entregar à Autoridade de AIA e as Medidas e Planos de Monitorização.